

- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 5º - Ao **GESTOR** do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Artigos nº 77 e 78, e atendidos os requisitos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

Art. 6º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 7º - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 8º - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos ao dia 01 de Novembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM LICITAÇÃO Nº 034/2020 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Parnamirim, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de Materiais Permanentes para utilização no enfrentamento ao COVID-19 em caráter emergencial, para montagem de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI no Hospital Maternidade

do Divino Amor – HMDA, unidade pertencente ao Município de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 18 de novembro de 2020, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br com nº de identificação: 844614. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3645-3303.

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2020

RHAWENNE SCHILLER BEZERRA DA SILVA
Pregoeiro/SESAD

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM leva ao conhecimento de todos os interessados que, torna sem efeito a publicação do extrato da dispensa de licitação nº 011/2020. **MOTIVO:** Desclassificação da empresa ganhadora. **PUBLICAÇÃO ORIGINAL:** Edição nº 3174, de 24 de Outubro de 2020, página 05.

Parnamirim/RN, 12 de Novembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Em atendimento ao art.15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, justificamos quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POLYCLIMA – AR CONDICIONADO & REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ 00.504.923/0001-80**, referente aos processos listados abaixo:

202013717953, 202013717952 e 202013717950 Notas fiscais 1375, 1374 e 1371, respectivamente, oriundas do Empenho Estimativo nº 525004/2020, emitido em 25/05/2020;

202013717956, 202013717954 e 202013717957, Notas fiscais 1372, 1370 e 1377 respectivamente, oriundas do Empenho Estimativo nº 525005/2020, emitido em 25/05/2020;

202013717964 e 202013717961, Notas fiscais 1379 e 1369 respectivamente, oriundas do Empenho Estimativo nº 525007/2020, emitido em 25/05/2020;

202013717972, 202013717986 e 202013717987, Notas fiscais 1015, 1017 e 1024 respectivamente, oriundas do Empenho Estimativo nº 525010/2020, emitido em 25/05/2020;

202013718008, Nota fiscal 1025, oriunda do Empenho Estimativo nº 525011/2020, emitido em 25/05/2020;

202013718015 e 202013718020, Notas fiscais 1026 e 1014 respectivamente, oriundas do Empenho Estimativo nº 525012/2020, emitido em 25/05/2020.

Que se referem ao contrato nº 046/2020 que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo instalação, desinstalação, reposição de peças, carga de gás e demais insumos em aparelhos de ar-condicionados do tipo janela e split, instalados nas unidades e serviços que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento das notas fiscais será feito fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público,